

PARECER PRÉVIO Nº 126/2024 – SSC (Virtual)

Processo: TC 004583/2024

Assunto: Prestação de Contas de Governo - Exercício de 2023.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Domingos Mourão

Gestor/Responsável: Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva – Prefeita Municipal

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2023. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

Falhas remanescentes não representaram grave infração a norma legal e regulamentar. Cumprimento dos índices constitucionais e legais.

Sumário: Emissão de Parecer Prévio, por unanimidade dos votos, recomendando a aprovação com ressalvas, das Contas de Governo do Município de Domingos Mourão, com determinações. Exercício financeiro de 2023.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das contas de governo da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto do Relator (peça 13), o voto da Relatora: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas de Governo do Município de Domingos Mourão, exercício 2023, sob a responsabilidade da Sr.^a Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva, com determinações, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual..

A Segunda Câmara Virtual decidiu ainda pelas seguintes determinações e à gestora municipal:

- a) Determinação para que a gestora, nos próximos exercícios, cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (Lei de



Responsabilidade Fiscal –LRF);

- b) Determinação para que a gestora proceda a arrecadação e recolhimento dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, em conformidade com o que dispõe o art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020;
- c) Determinação para que seja instituído o Plano Municipal de Segurança Pública, de acordo com o art. 8º da Lei nº 13.675/2018, sob pena do município não poder receber da União para a execução de programas ou ações de Segurança Pública e Defesa Social.

Presentes os conselheiros: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Teresina-PI, 18 a 22 de novembro de 2024

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 20 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	29/11/2024 11:27:46

Protocolo: 004583/2024

Código de verificação: 895AA2B4-A350-4354-A720-6BE1A637A1AA

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

